



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução nº 250, de 23 de setembro de 2020, que regulamenta a concessão, gozo, interrupção e alteração de férias de magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no art. 11, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10,

CONSIDERANDO a determinação constante do art. 2º da Resolução CNJ nº 293, de 27 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação constante do Relatório de Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça no âmbito do Processo de Inspeção nº 0009824-46.2019.2.00.0000;

CONSIDERANDO o estabelecimento de diretrizes para a indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço aos magistrados da ativa, conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0100864-13.2021.8.01.0000 (SAJ),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 20 da Resolução nº 250, de 23 de setembro de 2020, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

“Art.

20.....

§

1º.....

§

2º.....

§ 3º A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização.

§ 4º Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas.

§ 5º Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias.

§ 6º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

§ 7º Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CNJ nº 64/2017 e da Recomendação CNJ nº 31/2018”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente